



NOTA TÉCNICA

Limites legais para a publicidade institucional
em redes sociais de gestores municipais

Comunicação



PALAVRA DO PRESIDENTE



A Associação Amazonense de Municípios (AAM) tem como compromisso apoiar as gestões municipais com informações claras, seguras e fundamentadas, especialmente em temas que impactam diretamente a administração pública e a vida da população.

A presente Nota Técnica reforça a importância de separar a publicidade institucional da promoção pessoal, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, transparência e foco no interesse coletivo. A comunicação oficial deve ser instrumento de cidadania, informando e orientando a sociedade sobre serviços, programas e ações de cada município, sem jamais se confundir com estratégias individuais de autopromoção.

Nosso papel, como gestores públicos e representantes municipais, é assegurar a integridade da gestão e fortalecer a confiança da população nas instituições. Ao observarmos rigorosamente os limites legais e normativos, estamos protegendo não apenas os cofres públicos, mas também a credibilidade das administrações municipais do Amazonas.

A AAM permanece à disposição para oferecer suporte técnico e orientação aos municípios, reafirmando nosso compromisso com a boa governança, a legalidade e a eficiência administrativa.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Anderson José de Sousa

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS



LIMITES LEGAIS PARA A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM REDES SOCIAIS DE GESTORES MUNICIPAIS

Área: Comunicação/Núcleo Técnico da AAM	Produzido em: Setembro de 2025
E-mail: comunicacao@aam.org.br	Capa e diagramação: Comunicação AAM

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar Prefeituras e Câmaras Municipais do Amazonas quanto à correta utilização da publicidade institucional em redes sociais de gestores.

As decisões de Tribunais de Contas, confirmam que o uso de verba da prefeitura para custear publicações em perfis pessoais de gestores é considerado irregularidade, podendo configurar improbidade administrativa.

O tema é essencial para prevenir responsabilizações, proteger servidores e assegurar a integridade da comunicação pública municipal.

2. FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO

Instrumento Legal	Conteúdo Relevante
Constituição Federal, art. 37, §1º	Publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social; vedada promoção pessoal de autoridades.
Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), art. 11, XII	Prevê como improbidade a publicidade que viole o §1º do art. 37 da CF.
REsp 2.175.480/SP – STJ	Autorizou ação de improbidade por uso de verba pública da prefeitura para promoção pessoal de gestor em redes pessoais.
Decisão TCE-ES nº 03079/2021-6	Reconheceu irregularidade na associação de imagem pessoal de prefeito em publicações oficiais pagas com verba da prefeitura.

3. CONCEITO

Publicidade institucional é a comunicação oficial sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, destinada a informar e orientar a sociedade.

Diferencia-se da publicidade pessoal, que visa promover a imagem de agentes políticos, configurando violação à Constituição quando custeada com recursos públicos ou executada em benefício particular.

4. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO OU CUMPRIMENTO

- Interesse público: divulgação vinculada a serviços ou programas municipais.
- Caráter educativo/informativo: foco na utilidade pública da mensagem.
- Vedação de uso em perfis privados: materiais custeados com recursos da prefeitura não podem ser publicados em redes pessoais de gestores.
- Identidade institucional: uso de logotipos oficiais da prefeitura ou da câmara, evitando símbolos ou slogans que remetam à figura do agente político.

5. PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PARA OS MUNICÍPIOS

- Planejamento: definir estratégia de comunicação institucional e revisar peças com apoio da equipe de comunicação.
- Execução: utilizar exclusivamente canais oficiais da prefeitura ou da câmara e monitorar publicações para evitar desvio de finalidade.
- Prestação de Contas: manter arquivo organizado das peças institucionais e garantir transparência na aplicação dos recursos em publicidade.

6. PONTOS DE ATENÇÃO

Risco	Ação Preventiva
Linguagem que valorize a figura do gestor ou vereador	Usar redação neutra, focada no serviço prestado.
Gastos elevados em publicidade desproporcionais ao serviço divulgado	Planejar orçamento compatível com a ação executada.
Falta de registro das campanhas	Criar acervo digital das publicações oficiais.

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Não há impacto financeiro direto, mas as decisões judiciais e de tribunais de contas reforçam a necessidade de revisar contratos e práticas de comunicação para evitar desperdícios, glosas em auditorias, penalidades ou ações de improbidade que possam gerar custos legais e ressarcimentos.

8. ORIENTAÇÕES PRÁTICAS

Situação	 Pode	 Não Pode
Uso das redes oficiais (prefeitura/câmara)	Divulgar obras, programas, campanhas e serviços de interesse público.	Usar linguagem de autopromoção ou personalizar com nome, foto ou slogan do gestor.
Uso das redes pessoais (prefeito/presidente de câmara)	Publicar conteúdos com recursos próprios e sem usar estrutura pública.	Usar servidores, equipamentos ou verba pública para abastecer perfis pessoais.
Servidores públicos	Atuar em canais oficiais da instituição, dentro da jornada de trabalho.	Ser designados para administrar perfis pessoais de gestores.
Servidores terceirizados contratados pela prefeitura/câmara	Produzir conteúdos institucionais para canais oficiais.	Produzir conteúdos para perfis pessoais de gestores.
Publicidade institucional	Custear campanhas educativas, informativas e de utilidade pública em canais oficiais.	Financiar postagens em perfis pessoais de prefeitos ou presidentes de câmaras.

9. CONCLUSÃO

A jurisprudência deixa claro que utilizar verba da prefeitura ou recursos humanos públicos para alimentar perfis pessoais de gestores configura risco de improbidade.

A comunicação pública deve sempre atender ao interesse coletivo, fortalecendo a transparência, a legalidade e a credibilidade tanto das Prefeituras quanto das Câmaras Municipais.



R. Elin Virtonen, 35,
Parque Dez de Novembro,
Manaus - AM, 69054-694

@aam.amazonas /aam.amazonas

comunicacao@aam.org.br

(92) 98195-0032

www.aam.org.br